

MODELO DE TAC N. 01

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº ____/2013

(referente aos itens 06, 07 e 08 do questionário)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO À SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÔNIBUS ESCOLARES DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, I DA LEI 11.494/2007 C/C ARTIGO 70 DA LEI 9394/96 (LDB), CARACTERIZANDO DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB. VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2013, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular (ou designado para atuação) Dr(a). _____, e o **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, _____, doravante denominado **COMPROMITENTE**, oportunidade em que:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito fundamental **à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado, será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, que deverá contar com o **suporte de programas adequados de transporte escolar**, de forma a ser assegurada a igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os educandos, nos termos do art. 208, VII, da Constituição da República e artigo 4º, VIII da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que é **competência e dever dos Municípios** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, **com prioridade**, o **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência** (artigo 211, §2º da CRFB/1988 e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (artigo 11, VI da Lei 9.394/96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, somente sendo lícito a implementação de programas de transporte para estudantes de outros níveis de escolaridade caso integralmente atendidas as necessidades de locomoção do público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº

¹ Artigo 227, *caput* da CRFB/1988.

53/2006, modificando a redação do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Municípios em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, mais especificamente no âmbito de sua atuação prioritária – educação infantil e ensino fundamental (artigo 60, IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c artigo 21, caput e §1º da Lei nº 11.494/2007), sendo certo que entre tais ações inclui-se a manutenção de programas de transporte escolar (artigo 70, VIII da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO a informação de que os veículos destinados ao transporte de alunos da educação básica pública (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) vêm sendo utilizados **no transporte de estudantes de ensino superior ou de outras pessoas (ex: servidores públicos)**, fato este que implica, por via oblíqua, no desvio de verbas oriundas do FUNDEB para finalidade diversa daquela prevista no artigo 70, VIII da Lei 9.394/96, uma vez que o programa de transporte escolar municipal que conte com o financiamento do referido fundo deve limitar-se à educação infantil e ao ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a situação acima narrada afigura-se flagrantemente ilegal, atentando contra o disposto no artigo 21, *caput* e §1º da Lei 11.494 c/c artigo 70, VIII da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República e art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

OBRIGAM-SE os *COMPROMITENTES* a interromper, de forma definitiva, a utilização de ônibus escolares da Prefeitura Municipal de _____ para fins de transporte de estudantes do ensino superior (ou de outras pessoas que não sejam estudantes da rede municipal de ensino), restringindo o emprego de tais veículos ao atendimento exclusivo dos alunos da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei 11.494/2007 c/c artigo 70 da Lei 9.394/96 (LDB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

OBRIGAM-SE os *COMPROMITENTES* a dar integral cumprimento à cláusula acima ajustada no prazo de _____ dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento pelo *COMPROMITENTE* das cláusulas constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) importará na aplicação de multa cumulativa e diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do Município de _____, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de

improbidade administrativa.

4.2. A mora no cumprimento da obrigação prevista na cláusula primeira ocorrerá a partir do 1º dia útil que suceder o término do prazo estipulado na cláusula segunda.

4.3. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

4.4. Os valores referentes à multa prevista no item 5.1 serão revertidos ao FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de _____, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações.

4.5. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente compromisso com _____ (_____) laudas e em _____ (_____) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

_____, _____ de _____ de 2013.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

